



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.276/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "RUMO À UNIVERSIDADE" QUE OFERECE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O ENEM A JOVENS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mari-PB, o Programa "Rumo à Universidade", destinado a oferecer cursos preparatórios intensivos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a jovens de baixa renda.

Art. 2º O programa tem como objetivo ampliar o acesso de jovens do município ao ensino superior, promovendo inclusão educacional e social, garantindo-lhes maior equidade na disputa por vagas em universidades públicas e privadas.

Art. 3º Poderão se inscrever no Programa "Rumo à Universidade", jovens entre 16 e 29 anos de idade que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – Estar matriculado no terceiro ano do ensino médio da rede pública de ensino ou ser bolsista integral em escola particular;
- II – Ser estudante do EJA (Educação de Jovens e Adultos) no ensino médio;
- III – Ser egresso do ensino médio da rede pública ou bolsista integral na rede particular;
- IV – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- V – Ser residente no município de Mari-PB.

Art. 4º As inscrições serão realizadas por meio de Formulário digital disponível no Portal da Prefeitura Municipal, com divulgação prévia do período de cadastro e documentação necessária.

Art. 5º O processo de seleção dos participantes obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

- I – Estar matriculado no terceiro ano do ensino médio em escola pública: **4** pontos;
- II – Ser bolsista integral no ensino médio em escola particular: **3** pontos;
- III – Ter cursado todo o ensino médio em escola pública: **5** pontos;
- IV – Ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais: **2** pontos;
- V – Estar inscrito no ENEM do ano vigente: **1** ponto.

Art. 6º Em caso de empate, terão prioridade no programa os candidatos que:

- I – Sejam beneficiários do Programa Auxílio Brasil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

- II – Obtiveram melhor desempenho em Língua Portuguesa e Matemática no ensino médio;
- III – Forem egressos do ensino médio;
- IV – Estiverem cursando o terceiro ano do ensino médio na rede pública;
- V – Forem mais velhos, em caso de persistência do empate.

Art. 7º Os cursos deverão atender aos critérios pedagógicos estabelecidos pelo município, com material didático adequado e carga horária compatível com a preparação para o ENEM.

Art. 8º Os alunos matriculados no programa deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I – Ter frequência mínima de 75% nas aulas;
- II – Assinar lista de presença regularmente;
- III – Justificar eventuais faltas mediante apresentação de atestado médico ou justificativa formal;

Art. 9º O município poderá oferecer transporte aos alunos que sejam residentes na zona rural, caso o curso seja exclusivamente realizado na zona urbana, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 10º O descumprimento das regras do programa poderá resultar na exclusão do aluno, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da publicação de sua regulamentação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB